



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4-500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 37 • São Paulo, quinta-feira, 20 de julho de 2023

Decretos

DECRETO Nº 67.815, DE 19 DE JULHO DE 2023

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, do Município de São Paulo, parte do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período, do Município de São Paulo, nos termos da Lei municipal nº 17.735, de 11 de janeiro de 2022, um terreno com área de 6.621,89m² (seis mil seiscentos e vinte e um metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), inserido em imóvel institucional maior do Município, com área total de 21.902,00m² (vinte e um mil novecentos e dois metros quadrados), localizado na Avenida Nelson Palma Travassos, s/nº, Bairro City Jaraguá, naquele Município, constante da Matrícula nº 19.373 do 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, conforme descrito e caracterizado nos autos do Processo 018.0000597/2023-34.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A concessão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser subscrito pela Consultoria Jurídica ou pelo Secretário da Segurança Pública, do qual deverão constar as condições impostas à concessionária.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2023.

DECRETO Nº 67.816, DE 19 DE JULHO DE 2023

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Esportes, no Município de São Paulo, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Esportes, no Município de São Paulo, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2023.

DECRETO Nº 67.817, DE 19 DE JULHO DE 2023

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Sumaré, no Município de Sumaré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Sumaré, no Município de Sumaré, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2023.

DECRETO Nº 67.818, DE 19 DE JULHO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Linha Universidade S/A., o imóvel necessário à implantação de Poço de Ventilação e Saída de Emergência (VSE) Domingos Vega, da Linha 6 – Laranja do Metrô, no Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Linha Universidade S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito no memorial constante dos autos do Processo digital 021.00000835/2023-61, localizado na Rua Domingos Vega, nº 345, no Município e Comarca de São Paulo, necessário à implantação de Poço de Ventilação e Saída de Emergência (VSE) Domingos Vega, da Linha 6 – Laranja do Metrô, inserido no perímetro que se inicia no vértice 1, de coordenadas N=259.443,260426 e E=153.261,803994, e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 142°04'19" e 10,00m até o vértice 2, de coordenadas N=259.435,375000 e E=153.267,948817; 140°42'44" e 4,69m até o vértice 3, de coordenadas N=259.431,741287 e E=153.270,921679; 138°40'50" e 6,22m até o vértice 4, de coordenadas N=259.427,066509 e E=153.275,031366; 141°58'15" e 6,13m até o vértice 5, de coordenadas N=259.422,234592 e E=153.278,810451; 231°00'53" e 19,28m até o vértice 6, de coordenadas N=259.410,106095 e E=153.263,825111; 231°00'58" e 5,18m até o vértice 7, de coordenadas N=259.406,849932 e E=153.259,801784; 321°00'59" e 31,80m até o vértice 8, de coordenadas N=259.431,569094 e E=153.239,796325; 60°26'08" e 5,28m até o vértice 9, de coordenadas N=259.434,175287 e E=153.244,390679; 63°31'25" e 6,07m até o vértice 10, de coordenadas N=259.436,883287 e E=153.249,827679; 60°10'10" e 1,33m até o vértice 11, de coordenadas N=259.437,543287 e E=153.250,978679; e 62°09'37" e 12,24m até o vértice 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 719,03m² (setecentos e dezenove metros quadrados e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Linha Universidade S/A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Fazenda do Estado.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Linha Universidade S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2023.

DECRETO Nº 67.819, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dá nova redação ao dispositivo que especifica do nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 13 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - As Secretarias de Estado apresentarão à Casa Civil propostas de reorganização administrativa a serem submetidas ao Governador.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil editará normas complementares para fixação das regras e do cronograma de apresentação das propostas.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2023.

DECRETO Nº 67.820, DE 19 DE JULHO DE 2023

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS 71/23, celebrado em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2023, e publicado na página 36 da Seção I da Edição 93 do Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2023.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, o referido Convênio ICMS 71/23.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 264/2023 - GS/SRE

Senhor Governador,

Encaminhado à inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS 71/23, celebrado em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2023, e publicado na página 36 da Seção I da Edição 93 do Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2023.

O Convênio ICMS 71/23 altera o Convênio ICMS 63/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de até 100% (cem por cento) do valor da alíquota “ad rem” do ICMS nas operações com óleo diesel e biodiesel quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O referido convênio trata de matéria de interesse do Estado de São Paulo e é passível de implementação na legislação paulista.

Cabe destacar que a ratificação de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo “caput” está assim redigido:

“Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.”

O artigo 1º da presente minuta, por meio do seu parágrafo único, indica o Convênio ICMS 71/23 que, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, requerem a manifestação do Poder Legislativo para poder ser implementado na legislação.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Ao Senhor

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.821, DE 19 DE JULHO DE 2023

Transfere, da Procuradoria Geral do Estado para a Secretaria de Desenvolvimento Social, a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Procuradoria Geral do Estado para a Secretaria de Desenvolvimento Social, a administração do imóvel localizado na Praça da Sé, nºs 266, 270 e 276, Centro, no Município de São Paulo, objeto da Transcrição nº 92.383 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrado no SGI sob o nº 24187, identificado e descrito nos autos do Processo Digital 018.00000463/2023-13.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á a ações e programas de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2023.

DECRETO Nº 67.822, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 33.999.215,00 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quinze reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Caderno
Executivo
seção I



www.prodesp.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2023.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
	ITAL				
53090	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO				
	SA				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESS				
	OAL CIVIL	15001		868.845	
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001		1.448.075	
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001		26.644.576	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICO				
	CA	15001		2.651.000	
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES				
	IVAS	15001		105.000	
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001		2.281.719	
	TOTAL			33.999.215	
	TOTAL GERAL			33.999.215	

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
26.122.1601.6386	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA DERSA			33.999.215	
		15001	1	28.961.496	
		15001	3	5.037.719	
	TOTAL GERAL			33.999.215	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
	ITAL				
53001	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
	ITAL				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICO				
	CA	15001		33.999.215	
	TOTAL			33.999.215	
	TOTAL GERAL			33.999.215	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
04.126.5119.5372	GESTÃO E EVOLUÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO			33.999.215	
		15001	3	33.999.215	
	TOTAL GERAL			33.999.215	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
53090	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO				
	SA				
	TOTAL	15001	1	28.961.496	
	JULHO			28.961.496	
	TOTAL	15001	3	5.037.719	
	JULHO			5.037.719	
	TOTAL GERAL			33.999.215	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
	TOTAL	15001	3	33.999.215	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			33.999.215	
	TOTAL GERAL			33.999.215	

TABELA 3	
----------	--